

Central de Mandados de Ribeirão Preto-SP

ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE RIBEIRÃO PRETO

Processo Nº 0001863-66.2013.5.15.0042

Mandado ID nº bf91693

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo-assinado e identificado, em cumprimento ao mandado supramencionado, passado a favor de RUBENS ALVES FILHO contra JOSE MILTON DE PADUA MACHADO E OUTROS (5), executados, dirigi-me à Rua João Garcia nº 157, onde procedi à reavaliação do bem penhorado, a seguir descrito:

32929 29/01/2025 14:02:17 1/7
2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 RIBEIRÃO PRETO - S. P.

CNM: 112490.2.0032929-04

LIVRO N. 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
 32929

FOLHA
 1

IMÓVEL: Um terreno urbano situado nesta cidade, com frente para a Rua 72 constituído pelo lote nº 06 da quadra nº 80, do Parque Residencial Candi do Portinari, medindo 12,00 ms. na frente e nos fundos, por 28,00 ms. de ambos os lados, da frente aos fundos, com a área de 336,00 ms²., confrontando de um lado com o lote nº 04, de outro lado com o lote nº 08 e pelos fundos com o lote nº 05; cadastrado sob nº 136.473, na Prefeitura Municipal local.-

PROPRIETÁRIA: Empresa Urbanística Ribeirão Preto-EURP-S/C.Ltda., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 50.422.435/0001-00.-

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nºs R.6/11508, R.2/16018 e R.1/16066 e loteamento registrado sob nº R.5/16067, neste Registro.-

Ribeirão Preto, 26 de julho de 1983. A Escr.Aut. *Celma A. de Lima Ziliotto*
 Celma A. de Lima Ziliotto.-

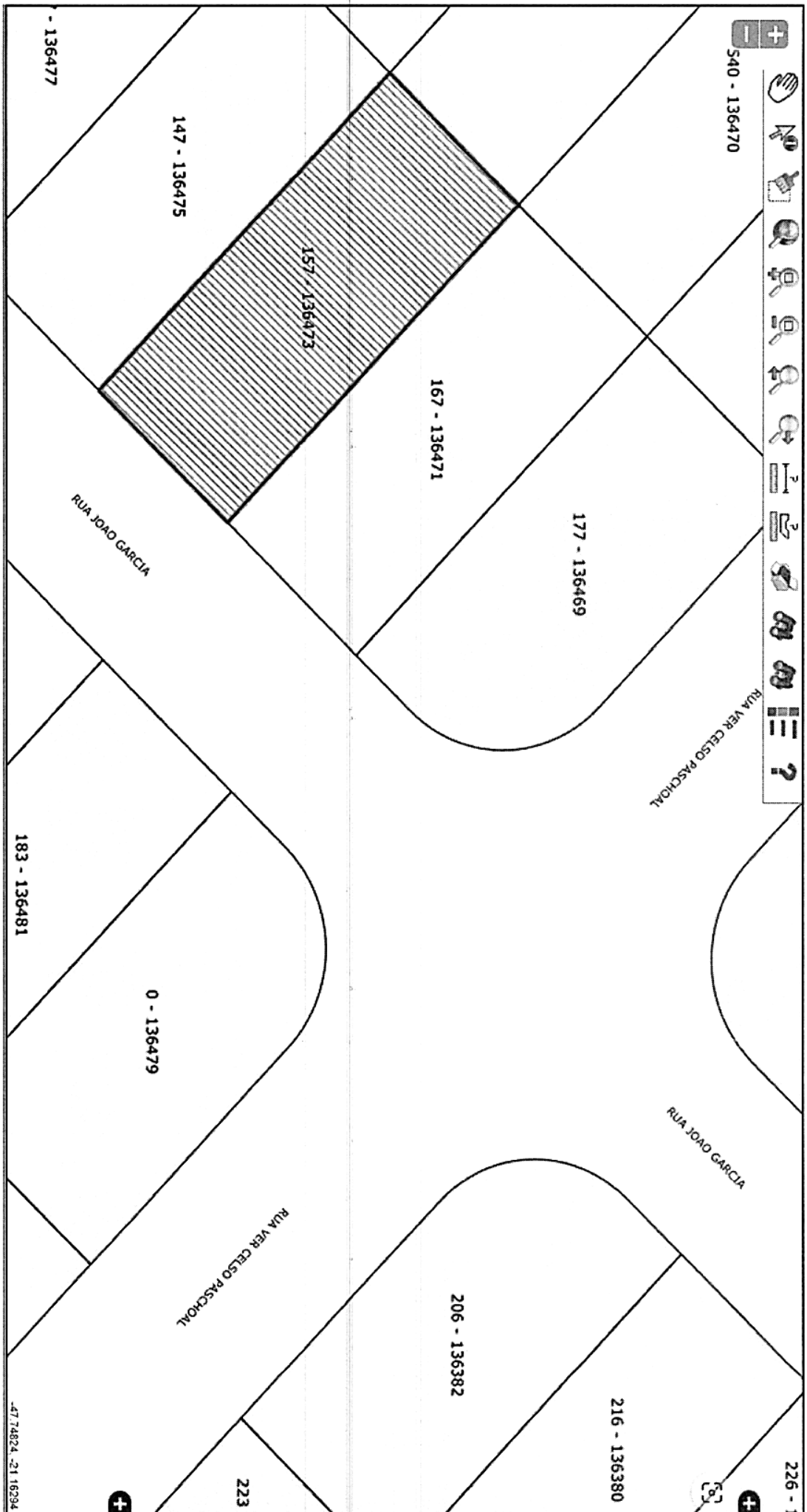
Eml.560,00- Est.112,00- Cart.112,00= Cr\$ 784,00- Rec.55531- G.481/480.-

Imóvel matriculado sob nº 32.929 no 2º CRI de Ribeirão Preto e cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob nº 136.473. Trata-se de um terreno, sem construção sobre o mesmo, sendo que após pesquisa no mercado imobiliário local, reavalio o mesmo em R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta Mil Reais).

Total da Reavaliação: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Edder Paulo Santini Trevisan
 Oficial de Justiça Avaliador









Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

Notificação de Lançamento - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Digital

Exercício

2025

Cadastro

136473

Localização do Imóvel

RUA JOAO GARCIA

Número

0

Matrícula

0032929

Bloco/Conj.

Apto/Unid.

Sala

Complemento

Lote

Quadra

Cartório

0

6

0080

II

Condomínio

Loteamento

Natureza do Tributo

PQ

RESIDENCIAL CANDIDO PORTINARI

TERRITORIAL

Proprietários

PRINCIPAL PROPRIETAR: JOSE MILTON DE PADUA MACHADO

PROPRIETARIO: MARTA REGINA RUIS MAGRO MACHADO

Débitos de exercícios anteriores

Não foram apontados outros Débitos de seu imóvel, não quitados ou em atraso até a emissão deste:
Ressalvado o direito a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer debitos do sujeito passivo que venham a ser apurados.

Folha	Parâmetro	Quadra	Lote	Unidade	Sub-Unidade	Face	Sub-setor	Esquina
313	43	37	150	0	0	3	410	N
Area Terreno (m2)	Area Terreno p/ Calculo(m2)		Testada 1 (m)	Testada 2 (m)	Habite-se Ano	Processo	Uso	
336,00	336,00		12,00	0,00			0	
Area Preservação (m2)	Profundidade (m)	Desvaloriz.(%)	Testada 3 (m)	Testada 4 (m)	Habite-se N	DT. Expedição	Area (m2)	
0,00	28,00	0,00	0,00	0,00				

Construções	Áreas (m2)	Valor Venal (R\$)
Principal	0,00	0,00
Secundária 1	0,00	0,00
Secundária 2	0,00	0,00
Secundária 3	0,00	0,00
Secundária 4	0,00	0,00
Secundária 5	0,00	0,00
Equip. Lazer 1	0,00	0,00
Equip. Lazer 2		
Complementar	0,00	0,00

	Cálculo do Imposto	Alíquota
Valor Venal do Terreno	81.496,80	
Valor Venal Total da Construção	0,00	
Fator Obsolescência	0,000	
Valor Venal Total Const. c/ Obsolesc.	0,00	
Valor Venal Total	81.496,80	2,2000
Valor Venal Excedente	0,00	0,0000
Valor Total do Imposto	1.792,92	
Valor Total do Imposto c/ Redução	1.792,92	
Valor Total do Imposto Cota Única		

Informações Adicionais:

VALOR VENAL DO IMÓVEL R\$: 81.496,80 VALOR VENAL LIMITADO A 130% CONF. LEI 2572/2012.

Vencimentos	Parcela ÚNICA	01 - 10/01/2025	02 - 10/02/2025	03 - 10/03/2025	04 - 10/04/2025	05 - 12/05/2025	06 - 10/06/2025
		07 - 10/07/2025	08 - 11/08/2025	09 - 10/09/2025	10 - 10/10/2025	11 - 10/11/2025	12 - 10/12/2025

 Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Secretaria Municipal da Fazenda Notificação de Lançamento - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Digital		Exercício 2025	
		Cadastro 136473	
Localização do Imóvel		Número	Matrícula
RUA JOAO GARCIA		0	0032929
Bloco/Conj.	Apto/Unid.	Sala	Complemento
			0
Lote		Quadra	Cartório
		6	0080
Condomínio		Loteamento	Natureza do Tributo
		PQ RESIDENCIAL CANDIDO PORTINARI	TERRITORIAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU

Fica o proprietário do imóvel localizado neste Município e devidamente identificado neste carnê notificado do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício 2025, com base nos Artigos 158 e 168, da Lei Municipal Nº 2.415/1970 (Código Tributário Municipal).

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

1º) Caso seja o proprietário de outro imóvel e não tenha recebido a notificação de lançamento de IPTU até 09/01/2025 deverá retirar os boletos para pagamento no PoupaTempo, Av. Presidente Kennedy Nº 1500 ou através do site

www.ribeiraopreto.sp.gov.br/fazenda/segunda-via-iptu.

2º) O pedido de impugnação, isenção, desconto ou outros benefícios previstos em lei, deverá ser protocolizado junto ao Poupatempo ou no site para processo eletrônico: ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento desta notificação ou do Edital, sob pena de preclusão do direito. Obs: A protocolização de impugnação ao lançamento não suspende a exigibilidade do imposto em caso de indeferimento. Para não perder o desconto de 10% previsto para o pagamento à vista, ou evitar a incidência de multa e juros de mora, efetuar o depósito administrativo.

3º) O pagamento do IPTU será realizado em qualquer Banco até o vencimento. Após o vencimento poderá ser emitido 2ª via: site: www.ribeiraopreto.sp.gov.br/fazenda/segunda-via-iptu ou POUPATEMPO.

4º) Para emissão de boletos de débitos, consulta de dívida ativa, emissão de certidão de valor venal, legislação reguladora, etc, consultar o site www.ribeiraopreto.sp.gov.br/fazenda

5º) Os proprietários de imóveis beneficiados com isenção, não incidência ou imunidade, deverão notificar o Fisco Municipal acerca de qualquer alteração ocorrida no imóvel que conduza à exclusão do benefício sob pena de multa penalidade cumulada com multa e juros de mora, na forma do artigo 168, da Lei 2415/70.

ATENÇÃO

É responsabilidade do contribuinte, manter atualizado o endereço de correspondência de seu imóvel, e-mail e telefone celular e fixo, que pode ser através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br/fazenda, também através de processo eletrônico pelo site: ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento, no prazo de 30 dias contados das seguintes ocorrências:

- I - A aquisição do imóvel, com a apresentação do registro de imóveis;
- II - Compromisso de compra e venda de imóveis e suas cessões, com a apresentação dos referidos instrumentos;
- III - As reformas, ampliações ou modificações de uso, com apresentação de planta;
- IV - Os outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência ou o cálculo do imposto. O não cumprimento do acima estabelecido, sujeitará o contribuinte às penalidades da Lei.

Senhor Contribuinte:

Os pagamentos com atraso sujeitar-se-ão as penalidades previstas na Lei Complementar 2624/2013.

Os contribuintes inadimplentes inscritos em dívida ativa, sujeitar-se-ão:

- Protesto Extrajudicial e consequente negativação junto aos órgãos de proteção ao Crédito;
- Pagamento de Custas e Emolumentos junto aos Cartórios de Protesto;
- Inscrição no CADIN (Cadastro de Inadimplentes da Secretaria Municipal da Fazenda);
- Cobrança Judicial com acréscimo de custas do processo e honorários advocatícios;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**DESCONTO PROPORCIONAL L.C 2.060/2.021**

Parcela Única até o vencimento: 10% de desconto sobre o valor total.

Para quitação após o vencimento da parcela única, desconto sobre o valor das parcelas vincendas: até o mês de abril 7%, até o mês de junho 4%, até o mês de agosto 2%.

NOTIFICAÇÃO - LIMPEZA DE TERRENOS

O Proprietário de terreno não construído deve manter o imóvel em condições regulares de limpeza, higiene e conservação, livre de mato, lixo ou entulho de qualquer natureza, sob pena de aplicação de multa quadrimestral mínima de **35 UFESPs**, conforme artigo 1º e incisos I a IV, da Lei Complementar 2095/06 (nova redação dada pela Lei Complementar 2503/11).

Caso não concorde com a aplicação de multa por ausência de limpeza, ingressar com pedido de revisão através do processo eletrônico no site:

ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento

Mantenha a cidade limpa!

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Documento gerado em: 11/02/2025 09:43:09

2/2



